



PUBLICADO

João Canto, PSL
Edição 925
Página 14
Data 16/12/2016

LEI Nº 4221

Súmula: Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em Ginásios, Estádios de Futebol e Centros Esportivos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU
e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei proíbe o porte e uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e matérias semelhantes, tais como rojões, bombas e similares, em eventos esportivos no Município de Irati/PR, realizados em Ginásios de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e Estádios de Futebol ou de outras estruturas de titularidade da Administração Municipal.

Art. 2º - Os torcedores e os espectadores não poderão ter acesso e permanecer nos recintos esportivos e recreativos portando ou utilizando fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos similares.

§ 1º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, quando constatada a infração pela primeira vez;
- II – Multa de 5 (cinco) URM's;
- III – Multa de 10 (dez) URM's, em caso de reincidência.

§ 2º - A aplicação das penalidades descritas no § 1º deste artigo são de responsabilidade da Guarda Municipal de Irati/PR, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Paraná.



§ 3º - A proibição descrita nesta Lei não atinge os casos em que o Poder Público Municipal, por meio das Secretarias competentes, possa organizar eventos e queima de fogos, desde que obedecidas as normas de segurança em vigor.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas no § 1º deste artigo não exclui a responsabilidade civil e criminal nas quais as pessoas incidirem.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica em eventos particulares.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das despesas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 14 de dezembro de 2016.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

